



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1501** - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## TSE decidirá se mudança em campanha vale para este ano

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o Projeto de Lei 275/05 do Senado, para alterar a Lei 9.504/97, que estabelece normas para as eleições. A tinta da caneta nem secou e o PSL — Partido Social Liberal já enviou Consulta ao Tribunal Superior Eleitoral para saber se as novas regras já valem para as eleições deste ano.

O projeto sancionado prevê a proibição do uso de outdoors nas campanhas e apresentação de artistas em comícios e reuniões eleitorais. De acordo com o projeto, também estão vetadas a distribuição de brindes e a divulgação de

pesquisas 15 dias antes das eleições.

Segundo Ronaldo Nóbrega, secretário geral do PSL, a aplicação das novas regras já para as eleições deste ano fere o artigo 16 da Constituição: “A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”.

Outra nova regra sancionada permite o pedido de cassação de diploma político (ação de impugnação de mandato eletivo) já no curso do mandato, se comprovado uso de caixa dois. Hoje o último prazo para

esse pedido é de 15 dias antes da diplomação.

Lula, porém, vetou o artigo que proibia a exibição de cenas externas na propaganda eleitoral. O texto vindo do Congresso previa que os programas eleitorais seriam feitos apenas em estúdios. O presidente vetou ainda outros três artigos do projeto de lei.

Um deles, artigo 40-A, dizia que uma acusação falsa contra alguém sujeitava o acusador à mesma pena do crime imputado, o que fere a legislação, por serem infrações inteiramente diferentes. Também foi vetado o artigo 90-A, que previa punição para calúnia, injúria e difamação pela internet. O terceiro veto suprimiu o artigo 94-B, que proibia atividades eleitorais vedadas no próprio artigo, mas não elencava quais seriam as atividades vedadas.

O objetivo inicial das alterações da legislação eleitoral era tornar as campanhas mais baratas e as prestações de contas dos candidatos e partidos mais transparentes. A reforma é um reflexo da crise política que já dura um ano com as denúncias de caixa dois em campanhas eleitorais.

## *Provas para concurso de juiz-substituto estão previstas para julho*

A banca examinadora do Concurso para Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Tocantins esteve reunida na manhã da última quinta-feira, 11, em Palmas, para início dos trabalhos de preparação das provas do certame.

Segundo a banca, composta pelos juízes Zacarias Leonardo (Presidente), José Ribamar Mendes Júnior, Rubens Ribeiro de Carvalho e pelo representante da OAB Júlio

Solimar Rosa Cavalcante, a data provável para as provas é o mês de julho, porém, ainda não está confirmada.

A banca examinadora tem ainda como suplentes os juízes Adelena Maria Gurak e Adonias Barbosa da Silva.

De acordo com a Comissão do Concurso, são mais de 2 mil inscritos, que disputam 27 vagas para o cargo que tem como subsídio R\$ 18.009,74.

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

### PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

### TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

### DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

**ISSN 1806-0536**



# PRESIDÊNCIA

## Decreto Judiciário

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 265/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando a indicação da Juíza Julianne Freire Marques, resolve nomear **NEIVA CARVALHO LIMA**, portadora do RG nº 3066410-SSP/PA e do CPF nº 927.576.501-49, para o cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, a partir de 12 de maio do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

## Portaria

### PORTARIA Nº 233/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições normais, com espeque na Lei Federal Nº 9.307/96, Decreto Judiciário Nº 284/2001, e considerando o contido no ADM 35342, resolve designar **PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR**, OAB-SP 209.243, para a função de Conciliador-Árbitro; **TATIANA BRAGA DO CARMO**, para a função de Escrivã-Secretária e **ROBERVÂNIO FERREIRA DA SILVA**, para a função de Oficial Mensageiro, respectivamente, para a 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem - CCA, com sede em Palmas, sem ônus para este Sodalício, retroativamente a 17 de abril de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas aos 11 dias do mês de maio do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO

## Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2006.

Tipo: Menor Preço Por Lote

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente (Condicionadores de Ar e Bebedouro)

Data: Dia 25 de maio de 2006, às 13:00 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tj.to.gov.br/licitações](http://www.tj.to.gov.br/licitações)

Palmas-TO, 10 de maio de 2006.

Josilene Carvalho de Oliveira  
Pregoeira

# DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA JUDICIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

## Decisões/ Despachos

## Intimações às Partes

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2706/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): RAIMUNDA GONÇALVES DE SOUZA E OUTRAS

ADVOGADO(S): Aristóteles Alves da Luz

IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PASSIVO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado do Tocantins

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme petição juntada aos autos, verifica-se que foi entabulado acordo entre as partes sobre o objeto da presente ação mandamental. Assim, para que surta os efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO por sentença o acordo apregoado nos autos e, desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

### EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1506/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança n.º 2115/99

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Marco Paiva de Oliveira

EMBARGADO: GILBERTO NUNES

ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, fica as parte embargada nos autos epigrafados, INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Com o trânsito em julgado da decisão de fls. 40/44, que homologou os cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal, determino a baixa dos autos para a formação do precatório judicial, com a juntada das peças necessárias. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2.006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente.

### AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1524/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Suspensão de Liminar nº 1792/05

REQUERENTE(S): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

ADVOGADO(S): Dayana Afonso Soares e Outros

REQUERIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Hércules Ribeiro Martins

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se de pedido de concessão de liminar inaudita altera pars para emprestar efeito suspensivo a recurso de Agravo Regimental ajuizado contra decisão proferida nos autos da Suspensão de Liminar n.º 1792/06 e que determinou a suspensão dos efeitos de outro decisum proferido na Ação Mandamental 23888-0/06, oriundo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas. Sobre a concessão da liminar sem a oitiva da parte contrária, argumenta que há perigo de demora, pois a destempe, a liminar poderá não surtir efeito prático. Cabe-me, em primeiro lugar, analisar a necessidade de concessão da medida sem a oitiva da parte contrária. O deferimento de liminar inaudita altera pars tem seu fundamento no receio de a parte requerida, ao tomar conhecimento da medida, executar atos que poderiam impedir ou dificultar a eficácia da medida. Nesse sentido é a lição do Prof. Paulo Afonso Garrido de Paula: “Espera-se de uma cautelar genuína que a medida sirva de resguardo à eficácia do provimento buscado no processo principal, de sorte que, havendo fundado receio de que não servirá a esta finalidade por ação ou omissão do réu, faz-se necessário que seja deferida sem a sua oitiva, impedindo que materialmente frustre sua provável execução. Surpreendido, não tem tempo para remover a eficácia da cautela.” (in Código de Processo Civil Interpretado, ed. Atlas, 1ª edição – 2004; art. 804, n. 4) Pois bem, como se depreende do texto, é necessário que o conhecimento do réu da existência da medida, faça com que este impeça a eficácia do provimento cautelar. Contudo, tal temor deve ser fundado e não baseado em simples conjecturas da parte. No caso dos autos, a concessão sem oitiva da parte contrária, a meu ver, não é necessária. Isto porque a existência da medida é de conhecimento da parte contrária. Ou seja, o réu não será surpreendido pela concessão da medida. De outra banda, não se pode perder de vista que o que se pretende com a presente medida é, de certa forma, mitigar os consagrados princípios do contraditório e do devido processo legal, ambos com proteção expressa na Carta Constitucional de 1988. Assim, determino a CITAÇÃO do réu para, no prazo de cinco (05) dias (artigo, 802, CPC), contestar a presente ação indicando, ainda, as provas que pretende produzir, sob pena de não o fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 803, CPC). Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2.006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

# 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

## Decisões/Despachos

## Intimações às Partes

### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6558/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2609/06

AGRAVANTE: FRANCISCO FERNANDES MARQUES COUTO

ADVOGADOS: Sílvio Alves do Nascimento e Outros

AGRAVADOS: Ivan de Souza Coelho e Outro

ADVOGADOS: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outra

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Não obstante o esforço do combativo advogado do agravante, deve-se observar que, in casu, não cabe o recurso de agravo regimental, ou, agravo interno. É que, com a entrada em vigor da Lei nº. 11.187/05, não existe mais a possibilidade de reforma da decisão liminar tomada em sede de agravo de instrumento, bem assim, aquela que converte o recurso em agravo retido (Inciso II – ART. 527). A ressalva se dá, somente se o próprio relator reconsiderar a decisão. Vejamos o texto legal, in verbis: “Art. 527 (...) Parágrafo único. A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Pois bem. No caso presente entendo que a decisão deve ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, estes, aliás, já expostos de forma clara e objetiva. Por tais circunstâncias, nego seguimento ao presente agravo regimental, em face do impedimento legal que veda o seu conhecimento. P.R.I. Palmas, 10 de maio de 2006.”. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

# 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

## Pauta

PAUTA Nº 17/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima sétima (17ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos

dezesete (17) dias do mês de Maio do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### FEITOS A SEREM JULGADOS

##### 01) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5020/05 (05/0044701-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7232-1/05 - 5ª VARA CÍVEL).

APELANTE: VAZ E OLIVEIRA LTDA - AUTO POSTO MARAJÓ.  
ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS.  
APELADO: ADRIANA MARQUES REIS E A. M. M. R. E A. M. M. R. REPRESENTADOS POR SANDRA LÍLIAN DOMINGOS.

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

##### 02) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5451/06 (06/0048734-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO Nº 6446/05 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: PEDRO LOPES BARROS.  
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.  
APELADO: ORLANDO RODRIGUES FRANCO.  
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

##### 03) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5458/06 (06/0048770-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 5251/00 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO PONTUAL S/A.  
ADVOGADO: SANDRA MARA MOREIRA E OUTROS.  
APELADO: WILSON CORREA NOLETO.  
ADVOGADO: DULCE ELAINE COSCIA E OUTRO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

##### 04) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5463/06 (06/0048783-0).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2768/02 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.  
APELADO: ANÉSIO VENÂNCIO DA SILVA.  
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

##### 05) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5015/05 (05/0044653-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 387/02 - 5ª VARA CÍVEL).

1º APELANTE: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS.

1º APELADO: CLAUDETE FURINI BARBOSA MARTINS.

ADVOGADO: JÉSSUS FERNANDES DA FONSECA.

2º APELANTE: CLAUDETE FURINI BARBOSA MARTINS.

ADVOGADO: JÉSSUS FERNANDES DA FONSECA.

2º APELADO: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

##### 06) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5029/05 (05/0044771-3).

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 110/97 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL).

APELANTE: COMERCIAL GERDAU LTDA..

ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO.

APELADO: ROLDAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA..

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

##### 07) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3473/02 (02/0028199-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (BUSCA E APREENSÃO Nº 2134/97 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: CIA BANDEIRANTES CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A..

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

APELADO: RODRIGO BONFIM FILHO.

ADVOGADO: CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

##### 08) APELAÇÃO CÍVEL - AC-3547/02 (02/0029086-0).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 420/98 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO).

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA).

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

APELADO: ODIR GARCIA DE ALMEIDA.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

##### 09) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4916/05 (05/0043388-7).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGUROS DE VEÍCULO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2382/04 - DA VARA CÍVEL).

APELANTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ADVOGADO: JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS.

APELADO: EDSON LUIZ PERUZZO.

ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

##### 10) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5305/06 (06/0047205-1).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4958/05 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA.

APELADO: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS E CARMINA DE ALENCAR SANTOS.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

## Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6567 (06/0049189-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 38991-9/06, da 4ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: PAULO CÉZAR REIS DA SILVA

ADVOGADOS: Sávio Barbalho e Outra

AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO em que PAULO CÉZAR REIS DA SILVA, inconformado com a decisão proferida pela MM. Juíza titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, que indeferiu a liminar pleiteada nos autos do Mandado de Segurança nº 38991-9/06, impetrado contra o PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, visando assegurar sua participação nas etapas seguintes do certame. Relata o Agravante que inscrito para o Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Tocantins, sob o número de inscrição 07-0557-9, com opção para a cidade de Gurupi – TO, cuja cidade dispunha de 50(cinquenta) vagas, sendo 45(quarenta e cinco) para o sexo masculino e 05(cinco) para o sexo feminino, após ter passado pelas três etapas, logrou êxito, ocupando assim o 42º lugar. Informa que o concurso possuía 03 etapas (Prova Intelectual, Prova de Capacidade Física e Avaliação Médica, Odontológica e Psicológica), e que realizada a 1ª etapa, obteve aprovação ficando em 59º (quinquagésimo nono) lugar. Prosseguindo na segunda etapa, de caráter eliminatório, sendo aprovado, desta feita, ocupando o 48º (quadragésimo oitavo) lugar, em razão da eliminação de alguns candidatos que estavam à sua frente. Informa ainda, que na terceira etapa do concurso foi considerado apto na Avaliação de todos os Exames Médicos, Odontológicos e Prova de Avaliação Psicológica, passando a ocupar o 42º (quadragésimo segundo) lugar, estando assim qualificado a ocupar uma das

45 (quarenta e cinco) vagas existentes. Alega que na terceira fase do concurso, os candidatos JÚLIO NUNES DA MATA; DANIEL ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS; DOUGLAS MENDES DOS SANTOS; JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA e DOMINGOS PINTO DE QUEIROZ, que estavam classificados anteriormente na frente do Agravante, restaram declarados inaptos no exame psicológico e portanto eliminados do certame e que o candidato DOUGLAS TARCIANO ZIMMERMANN – inscrição nº 07.1273-0, fora reprovado em todos os exames realizados, restando assim eliminado. Aduz que a Autoridade Coatora publicou Edital convocando os candidatos aprovados para formalização do processo de inclusão nos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Tocantins, bem como, para iniciarem o curso de formação com início para 24.04.06, não tendo o seu nome figurado na lista dos convocados, tomando conhecimento de que tal fato se dera em razão de 05 (cinco) liminares concedidas aos candidatos eliminados na fase dos exames psicológicos, razão pela qual, frente à ocorrência da lesão do seu direito líquido e certo e do periculum in mora em face do início do curso de formação por dez meses e de caráter eliminatório, pleiteou o Agravante, a concessão liminar a fim de assegurar sua participação nas etapas seguintes do certame, tendo sido negada referida liminar, sob o argumento de que mesmo verificando a existência do "periculum in mora", não entendia presente o direito líquido e certo do impetrante, ora Agravante. Juntou ao seu pedido, os documentos de fls. 017/074, e pugnou, finalmente, pelo deferimento da assistência judiciária gratuita e deferimento do efeito suspensivo. É a síntese do relatório. D E C I D O. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e deve ser conhecido. Defiro a gratuidade da justiça, conforme requerida. Observa-se dos autos que o presente Agravo de instrumento, visa tão-somente, garantir a participação do Agravante no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, por ter logrado êxito em todas as fases anteriores do referido concurso, tendo sido classificado em 42º lugar; de um total de 45 vagas. É evidente que o agravante não pode ser tolhido em seu direito, haja vista que logrou legítimo êxito no concurso, sendo considerado apto, por seus próprios méritos, vindo, inclusive, a figurar na lista dos aprovados. Ressalte-se ainda, que o Agravante fora posteriormente privado dos seus direitos por candidatos, que ainda estão com seus casos sub judice, tendo seus nomes incluídos na lista dos aprovados por força de decisão liminar. Conclui-se dos autos, que não faz sentido a exclusão do Agravante sob o pretexto invocado, ainda mais que não é certa a tutela jurisdicional conferida aos outros 05 concorrentes, a ser confirmada por ocasião do julgamento do mérito das ações mandamentais Por eles propostas. Isto posto, defiro a liminar pleiteada dando efeito suspensivo ativo, e determino a convocação, matrícula e regular participação do impetrante/gravante, como candidato inscrito e aprovado no certame previsto no Edital 001/05, da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no 42º lugar – masculino – Gurupi – TO, no curso de formação de Soldado da Polícia Militar, fazendo jus aos mesmos direitos dos outros inscritos, até julgamento final do Mandado de Segurança nº 38991-9/06. Requistem-se informações a MMª Juíza de Direito titular do feito acerca da demanda, no prazo legal. Nos termos do inciso V do artigo 527 do CPC, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópia e peças que entender necessário. Publique-se e intimem-se. Palmas – TO, 10 de maio de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5387 (06/0048100-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 1281/98, da 1ª Vara Cível  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA - TO  
ADVOGADO: Marcelo Adriano Stefanello  
APELADO: JOÃO NOBREGA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: Leomar Pereira da Conceição  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO, em face da sentença de fls. 89/91, que julgou procedente o pedido ajuizado por JOÃO NOBREGA DE ALMEIDA, ou seja, determinou o pagamento da importância de R\$ 16.660,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta reais) devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação, dívida oriunda de contrato prestação de serviços. Inconformado o município interpôs o presente recurso de apelação cível, conforme se vê das razões constantes às fls. 94 a 100. O apelado apresentou contra-razões ao recurso, conforme se vê as fls.106 a 111. Remetidos os autos a esta instância, coube a mim relatá-los. Às fls. 123/125, as partes informam que entabularam acordo e postulam homologação por esta Relatoria. É o relatório no essencial, DECIDO. Ante a manifestação das partes litigantes dando ciência que entabularam acordo extrajudicial para por fim a demanda, conforme se ver inserto às fls. 123/125. Assim sendo, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 123/125, para os devidos e legais efeitos. Publique-se. Intimem-se, independente do decurso de prazo, remetam-se os autos à Comarca de origem a quem compete o acompanhamento do pacto firmado entre as partes. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5907 (05/0043419-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança No 2687/05, da Vara Cível da Comarca de Filadélfia –TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA - TO  
ADVOGADO: Maria Nadja de A. Luz  
AGRAVADA: MARCILENE GUIMARÃES DE SOUSA  
ADVOGADO: Dinair Franco dos Santos  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA –TO, contra decisão do Juiz da Vara Cível da Comarca de Filadélfia –TO, proferida no Mandado de Segurança em epígrafe. Nos autos do referido "mandamus", a agravada, servidora pública (professora), obteve a suspensão liminar de ato praticado pelo Secretário Municipal de Educação (Portaria no 007/2005) que determinou sua remoção da Escola Modelo, onde se encontrava lotada por força de aprovação em concurso público, para a outra instituição de

ensino, localizada na Zona Rural do Município de Babaçulândia. Na instância singular, sustentou a impetrante, ora agravada, que o ato impugnado, além de revestir-se de ilegalidade, decorreu de perseguição política e implicou em ônus financeiro para ela insuportável. Inconformado, o Município agravante afirmou que a decisão liminar proferida pelo Juiz "a quo" deve ser reformada, pois que a remoção da servidora seria legítima em sua essência, por encontrar motivação no interesse público. Sustenta que o ato combatido pelo Mandado de Segurança atendeu a conveniência e a necessidade do serviço público municipal, não podendo sofrer intervenção do Poder Judiciário. Pleiteou a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, afirmando estarem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Por fim, pediu que fosse dado provimento ao presente recurso, para cassar a decisão liminar atacada. A medida urgente foi indeferida às fls. 31/33. Em contra razões, a agravada pugnou pela manutenção da decisão liminar monocrática, por seus próprios fundamentos. O Ministério Público opinou, às fls. 198/203, pelo não-provimento do Agravo de Instrumento. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, razão pela qual dele conheço. O feito de origem já foi definitivamente sentenciado, com apreciação de mérito, tendo o Município agravante, inclusive, interposto recurso de apelação (Apelação Cível 5148/05), remetido a esta Corte de Justiça. A análise do agravo de instrumento, portanto, não produziria efeito algum, restando prejudicada. Assim sendo, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por prejudicado, determinando seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 03 de maio de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3630 (03/0030026-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: Ação de Indenização por Perdas e Danos c/c Danos Morais nº 6287/01, da 1ª Vara Cível  
APELANTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros  
APELADO: NAIR RIBEIRO DA COSTA REIS  
ADVOGADO: Valdomiro Brito Filho  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INDEFIRO o pedido de vista destes autos formulado às fls. 235, por constatar que o advogado signatário não possui procuração nem substabelecimento no processo em epígrafe. P.R.I. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3646 (03/0030231-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: Ação de Indenização por Perdas e Danos Morais e Materiais e Lucros Cessantes nº 6293/01, da 1ª Vara Cível  
APELANTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros  
APELADO: RAIMUNDO NONATO ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques e Outro  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com fulcro no art. 40, II, do CPC, DEFIRO o pedido de vista destes autos, formulado pelo advogado do apelado às fls. 215, pelo prazo de cinco (05) dias. P.R.I. Palmas-TO, 09 de maio de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

## **Acórdãos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6146/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Arrolamento de bens nº 5617-4/04, da 2ª Vara de Família e Successões da Comarca de Palmas-TO.  
AGRAVANTE: ROBERTO NOGUEIRA  
ADVOGADO: Clézia Afonso Gomes Rodrigues e Outros  
AGRAVADO: ROSIMEIRE LARA  
DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR. ARROLAMENTO DE BENS. LIMINAR. NATUREZA CONSERVATIVA. MANUTENÇÃO. AGRAVO RETIDO. NÃO CONVERSÃO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECURSO IMPROVIDO. 1 - O arrolamento de bens de casal que demanda em ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato pode ser deferido "initio litis", sem audiência da parte contrária, quando efetivamente se comprova o risco iminente de dissipação dos mesmos. A manutenção da medida se mostra prudente para que se evitem danos e prejuízos futuros aos cônjuges, na disputa da propriedade dos bens, os quais devem ser resguardados de eventuais desvios. 2 – A conversão do agravo de instrumento para a modalidade retida se mostra inviável, porquanto o ordenamento jurídico pátrio rege-se pelo império dos princípios do "TEMPUS REGIT ACTUM" e da irretroatividade das leis, pelos quais as situações jurídicas já consolidadas não são alcançadas pelo novo texto legal, cujos efeitos dirigem-se aos casos futuros. 3 – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de instrumento nº 6146/05, em que é agravante Roberto Nogueira, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não acolheu o r. parecer de Cúpula Ministerial, negou provimento ao presente recurso e manteve integralmente a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas (TO), quarta-feira, 03 de maio de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6123/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória Negatória de Paternidade c/c Anulatória de Registro de Nascimento e Exoneração de Obrigação Alimentar nº 4156/05, da Vara Cível da Comarca de Miranorte-TO

AGRAVANTE: C. G. A.

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS

AGRAVADO: K. V. A representado por E. V. de F.

PROC. (º) JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA. EXAME DE DNA. PROVA EXTRAJUDICIAL. CONTRADITÓRIO NÃO INSTAURADO. PATERNIDADE RECONHECIDA. ASSENTO DE NASCIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA NÃO DEMONSTRADA. 1 - Comprovada a relação de parentesco mediante registro civil, incólume deve permanecer a obrigação de prestar alimentos até a sentença final, não podendo ser suprimida, em decisão liminar, sem qualquer prova produzida em juízo. 2 - O periculum in mora deve ser evitado para o autor, mas não à custa de transportá-lo para o réu. A antecipação de tutela não se presta a deslocar ou transferir risco de uma parte para a outra. 3. recurso improvido.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de instrumento nº 6123/05, em que é agravante C. G. A., sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mesmo porque a douta Procuradoria Geral de Justiça, embora conclua pela conversão deste em retido, passeia pelo mérito nesse sentido. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas (TO), quarta-feira, 03 de maio de 2006.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL No 5429 (06/0048581-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Apelação Cível na Ação de Indenização no 340/02, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO

AGRAVANTE: JOSÉ TEIXEIRA MOTTA

ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira

AGRAVADA: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Gizella Magalhães Bezerra e Outros

AGRAVADA: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES – L.G ENGENHARIA

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. TEMPESTIVIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO REGIMENTAL. A intempestividade de apelação cível enseja a negativa de seguimento ao recurso, o que pode ser feito por decisão monocrática do Relator.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível no 5429/06, nos quais figuram como Agravante José Teixeira Motta e Agravada Investco S/A. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou no sentido de negar provimento ao recurso regimental, mantendo incólumes os efeitos da decisão monocrática combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 03 de maio de 2006.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL No 5427 (06/0048579-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Apelação Cível na Ação de Indenização no 289/02, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO

AGRAVANTE: LOURENÇO VALTER LEIPNTZ

ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira

AGRAVADA: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Gizella Magalhães Bezerra e Outros

AGRAVADA: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES – L.G ENGENHARIA

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. TEMPESTIVIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO REGIMENTAL. A intempestividade de apelação cível enseja a negativa de seguimento ao recurso, o que pode ser feito por decisão monocrática do Relator.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível no 5427/06, nos quais figuram como Agravante Lourenço Valter Leipntz e Agravada Investco S/A. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou no sentido de negar provimento ao recurso regimental, mantendo incólumes os efeitos da decisão monocrática combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 03 de maio de 2006.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL No 5426 (06/0048578-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Apelação Cível na Ação de Indenização no 288/02, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO

AGRAVANTE: ELHO DOS ANJOS FARIAS

ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira

AGRAVADA: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Gizella Magalhães Bezerra e Outros

AGRAVADA: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES – L.G ENGENHARIA

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. TEMPESTIVIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO REGIMENTAL. A intempestividade de apelação cível enseja a negativa de seguimento ao recurso, o que pode ser feito por decisão monocrática do Relator.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Apelação Cível no 5426/06, nos quais figuram como Agravante Elho dos Anjos Farias e Agravada Investco S/A. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou no sentido de negar provimento ao recurso regimental, mantendo incólumes os efeitos da decisão monocrática combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 03 de maio de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL No 5396 (06/0048207-3)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA –TO

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução Nº 748/04, 1ª, Vara Cível da Comarca de Taguatinga-TO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho

APELADA: ANÁLIA DO CARMO LIMA

ADVOGADOS: Clarito Pereira E Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Se da interpretação do Termo de Acordo Extrajudicial resta claro e evidente que o valor de R\$ 5.617,40 (cinco mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos) refere-se tão-somente aos honorários advocatícios das demais ações por ela interpostas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5396/06, onde figuram como Apelante Banco do Brasil S/A e Apelada Anália do Carmo Lima. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso de apelação interposto, para reformar na íntegra a sentença recorrida e, conseqüentemente, julgar improcedentes os presentes Embargos à Execução, determinando, assim, o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 03 de maio de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL No 5263 (06/0046844-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO

REFERENTE: Ação de Cancelamento de Pensão Alimentícia no 7282/04, da Vara de Família da Comarca de Porto Nacional –TO.

APELANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: Rômolo Ubirajara Santana

APELADO: DIEGO ROBERTO LACERDA SILVA

ADVOGADO: Quênio Resende Pereira da Silva

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. MAIORIDADE. A aquisição da capacidade civil não enseja a extinção automática do encargo alimentar, uma vez que persiste a obrigação pelos laços de parentesco derivado da relação paterno-filial, desde que provada sua necessidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5263/06, onde figuram como Apelante Paulo Roberto da Silva e Apelado Diego Roberto Lacerda Silva. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação interposto, mantendo incólumes os efeitos da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY. O Desembargador ANTONIO FÉLIX fixou o termo da obrigação quando o Apelado completar 25 anos. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 03 de maio de 2006

**APELAÇÃO CÍVEL No 5243 (05/0046565-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS –TO

REFERENTE: Ação para Alteração de Nome no 3.760/04, da Vara de Família, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Araguatins –TO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADA: R. V. S. Representada por seu Genitor S. A. de S.

DEFEN. PÚBLICO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ALTERAÇÃO DE NOME. MENOR IMPÚBERE. JUSTO MOTIVO. I – Nos termos do art. 56 da Lei de Registros Públicos, ao atingir a maioridade civil, o interessado disporá de um ano para postular a alteração do seu nome, com as limitações da espécie. Admite-se tempero em tal regra, para que o menor possa pleitear a alteração, devidamente representado ou assistido pelos pais, desde que configurado justo motivo. Precedentes do STJ. II – O fato de o menor ter sobrenome diferente de seus irmãos, causa-lhe constrangimentos e discriminações, configurando justo motivo para o deferimento da retificação do registro civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5243/05, onde figuram como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelada R. V. S. representada por seu genitor S. A. DE S. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, desacolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo

“in totum” a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 03 de maio de 2006.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2514/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 4314/03, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
IMPETRANTE: TONNY DUARTE COSTA  
DEF.(ª) PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA  
IMPETRADO: COMANDANTE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS E OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E UNITINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS ILEGALIDADE. 1- É entendimento dominante nos tribunais superiores, para que tenha legalidade a exigência do exame psicotécnico, além da previsão em lei é necessária que a avaliação se dê mediante critérios cientificamente objetivos. 2 - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2514/06, em que figura como remetente a Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Impetrante TONNY DUARTE COSTA e como Impetrado COMANDANTE PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA A FORMAÇÃO DE SOLDADOS E OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E UNITINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 14ª sessão, à unanimidade de votos, manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Des. MOURA FILHO. Representou o Órgão de cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 26 de abril de 2006.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2515/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: Ação da Mandado de Segurança nº 1874-4/04, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
IMPETRANTE: WESLLEY DIAS COSTA  
ADVOGADOS: Bento Fernandes da Luz e Outros  
IMPETRADO: COMANDANTE PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE SOLDADOS E OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E UNITINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS ILEGALIDADE. 1- É entendimento dominante nos tribunais superiores, para que tenha legalidade a exigência do exame psicotécnico, além da previsão em lei é necessária que a avaliação se dê mediante critérios cientificamente objetivos. 2 - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2515/06, em que figura como remetente a Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Impetrante BENTO FERNANDES DA LUZ E OUTROS e como Impetrado COMANDANTE PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA A FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E UNITINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 14ª sessão, à unanimidade de votos, manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Des. MOURA FILHO. Representou o Órgão de cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 26 de abril de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5156/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Incidental com Pedido de Liminar nº 6.168/03, da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO.  
AGRAVANTE: N. N. F. representado por sua Genitora NÍBIA BASÍLIO NUNES.  
ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros  
AGRAVADA: JOANA DE AGUIAR FRANCO E OUTROS  
ADVOGADO: Luzia Aguiar de Fariás  
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSIVIDADE DEFERIDA – INTIMAÇÃO VIA TELEFONE – IMPOSSIBILIDADE. 1 – A intimação do advogado e das partes deve ser realizada segunda as regras previstas em lei. 2 - Nem mesmo alegando a urgência de uma decisão, se justifica a intimação por telefone, que não encontra amparo na legislação processual. 3 - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 5156/04, em que figuram como agravante N. N. F. representado por sua mãe NÍBIA BASÍLIO NUNES, como agravada JOANA DE AGUIAR FRANCO E OUTROS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 14ª sessão, à unanimidade de votos, acolher a manifestação ministerial, DAR PROVIMENTO ao recurso de agravo, para determinar o recebimento do recurso de apelação para processar a sua subida à instância superior, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Des. MOURA FILHO. Representou o Órgão de

Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 26 de abril de 2006.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

**PAUTA Nº 16/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima sexta (16ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1989/05 (05/0045205-9).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 682/92).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO C.P.  
RECORRENTE: ESTÁCIO DE OLIVEIRA NEGRE.  
DEF. PÚBL: José Marcos Mussulini.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.  
1ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Antônio Félix **RELATOR**  
Desembargador Moura Filho **VOGAL**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**2)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2019/06 (06/0046791-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 958/05).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, DO C.P.B. C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90.  
RECORRENTE: FABIANO MARTINS DA SILVA.  
ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRENTE: LUIS CARLOS BEZERRA TAVARES.  
DEFª. PÚBLª.: Tereza de Maria Bonfim Nunes.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.  
1ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Antônio Félix **RELATOR**  
Desembargador Moura Filho **VOGAL**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**3)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1833/04 (04/0036659-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2134/03).  
RECORRENTE: MARIA VIEIRA LOPES.  
ADVOGADO(S): Jorge Barros Filho e outro.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**4)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1998/05 (05/0045767-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1781/04).  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO C.P.B.  
RECORRENTE: ROBERTO DINIZ SOUZA.  
ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**  
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

**5)RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1835/04 (04/0037389-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 398/03).  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES RIBEIRO.  
ADVOGADO(S): Tânia Maria A. de Barros Resende.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**6)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2885/05 (05/0043643-6).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1299/02).  
T.PENAL(S): ART. 155, § 4º, IV DO C.P.B.

APELANTE(S): JAILSON LOPES CORREA.  
 DEF. PÚBL.: Ronaldo Carolino Ruela.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.  
 5ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
 Desembargador Antônio Félix **REVISOR**  
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

**7) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3046/06 (06/0047858-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1630/05).  
 T. PENAL(S): ART. 157, § 3º IN FINE C/C ART. 29 DO C.P.B.  
 APELANTE(S): UIRES SOARES DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: Gerson Martins da Silva.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO BEZERRA.  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.  
 1ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Antônio Félix **RELATOR**  
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**  
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**8) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3032/06 (06/0047148-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 86/90).  
**APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 APELADO: ISRAEL PEREIRA FIGUEIRA.  
 ADVOGADO: Juarez Miranda Pimentel.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.  
 1ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Antônio Félix **RELATOR**  
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**  
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**9) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2996/05 (05/0045904-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2329/05).  
 T. PENAL: ART. 157, DO C.P.B.  
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: JANILSON PEREIRA BARBOSA.  
 DEF. PÚBL.: Marcello Tomaz de Souza.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.  
 1ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Antônio Félix **RELATOR**  
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**  
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**10) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2910/05 (05/0044218-5).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 663/04).  
 T. PENAL: ART. 155, § 4º, III DO C.P.  
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: VALDIVINO DE ALMEIDA BARBOSA.  
 ADVOGADA: Rosângela Rodrigues Tôres.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.  
 1ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Antônio Félix **RELATOR**  
 Desembargador Moura Filho **REVISOR**  
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**11) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3036/06 (06/0047316-3).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1618/05).  
 T. PENAL: ART. 214 C/C ART. 224, A, TODOS DO C.P.B.  
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: HAMILTON DE SOUSA.  
 ADVOGADO: Cleusdeir Ribeiro da Costa.  
 PROCURADORA  
 DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.  
 5ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
 Desembargador Antônio Félix **REVISOR**  
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

**12) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2725/05 (05/0040929-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1644/04).  
 T. PENAL: ART. 214, CAPUT, C/C ART. 224, A DO C.P.  
 APELANTE(S): JOSÉ MEDRADO DA LUZ.  
 DEF. PÚBL.: Hero Flores dos Santos.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA  
 DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
 2ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**13) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2883/05 (05/0043587-1).**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 744/04).  
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II C/C ART. 288 C.P.  
 APELANTE(S): ANAIR DA SILVA GONÇALVES.  
 ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
 2ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**14) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2581/04 (04/0036558-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 718/02).  
 T. PENAL: ART. 155, § 4º INC. I E II, TERCEIRA FIGURA DO C.P.B.  
 APELANTE(S): RIGOBERTO CASTRO DE MOURA.  
 ADVOGADO: Pedro José Erlacher.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
 2ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**15) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2827/05 (05/0042040-8).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1700/04).  
 T. PENAL: (ART. 157, § 2º, I E II, ART. 155, CAPUT, C/C, ART. 14 II C.P. EM CONCURSO C/ O ART. 69, C.P.).  
 APELANTE(S): WASHINGTON ALVES CARDOSO.  
 ADVOGADA: Wátfa Moraes El Messih.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELANTE: ORLÂNDIO ALVES DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: Rubens de Almeida Barros Júnior.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
 2ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**16) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2670/04 (04/0038479-5).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1341/02).  
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: IBERNON SOARES DA SILVA.  
 DEFª. PÚBLª.: Coracir Pereira da Silva e outros.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
 2ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**17) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2928/05 (05/0044483-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3705-4/05).  
 T. PENAL: ART. 157, § 3º, PARTE INICIAL, C/C ART. 70, CAPUT DO C.P.  
 APELANTE(S): SÉRGIO BARBOSA DE ANDRADE.  
 ADVOGADO(S): Germiro Moretti e outros.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS..  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
 2ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**18) APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 2683/04 (04/0038573-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1606/03)  
 T. PENAL: ART. 316, "CAPUT", ART. 158 § 1º C/C ART. 319 TODOS DO CPB, E ART. 12 DA LEI 6368/76 E ART. 2º § 1º DA LEI 8072/90 ART. 288 "CAPUT" DO CPB TODOS EM CONCURSO MATERIAIS AO ART. 69 DO CPB.  
 APELANTE: ANGELO BRUNO JÚNIOR  
 ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
 APELANTE(S): LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA.  
 ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento e Benedito Santos Gonçalves

APELANTE(S): AILTON ALVES BEZERRA.  
 ADVOGADO(S): Jorge Palma de Almeida Fernandes.  
 APELANTE(S): GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO.  
 ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva e Wander Nunes Resende.  
 APELANTE(S): LUIS CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO(S): LUIZ ROBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes  
 APELADO(S): LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA.  
 ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento e Benedito Santos Gonçalves  
 APELADO(S): CLAYTON CARVALHO DA SILVA.  
 ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva.  
 APELADO(S): AILTON ALVES BEZERRA.  
 ADVOGADO(S): Jorge Palma de Almeida Fernandes.  
 APELADO(S): GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO.  
 ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva e Wander Nunes Resende.  
 APELADO: ANGELO BRUNO JÚNIOR  
 ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
 APELADO: LUIZ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.  
 5ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
 Desembargador Antônio Félix **REVISOR**  
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

## Decisões/Despachos Intimações às Partes

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 2733/05 (05/0041113-1)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 479/04-VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL: ART. 214 C/C 224, "A" C/C ART. 14. I TODOS DO CP  
 APELANTE: FLÁVIO LUIZ RODRIGUES PEREIRA  
 ADVOGADO: ORCY ROCHA FILHO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "FLÁVIO LUIS RODRIGUES PEREIRA interpôs Apelação Criminal contra a decisão de fls. 114/116, que rejeitou o pedido de declaração da nulidade do interrogatório judicial promovido às fls. 46/47. Trata-se de ação penal instaurada em desfavor do apelante, em razão da confessada prática do crime de atentado violento ao pudor. No decorrer do processo, que já se encontrava em fase de apresentação de alegações finais, o defensor do acusado apresentou o requerimento de fls. 110/112, sustentando a nulidade do interrogatório, em função da não nomeação de curador ao réu, menor de 21 (vinte e um) anos de idade. Tal pretensão não foi acolhida pelo Magistrado, que, às fls. 114/116, determinou o prosseguimento do feito, com intimação do defensor para apresentação de alegações finais. Insurgiu-se o acusado, então, pela via da presente Apelação Criminal. A acusação manifestou-se às fls. 152/153, afirmando não ser cabível o recurso manejado. Pugnou, portanto, pelo prosseguimento do feito na instância singela. Entretanto, o Magistrado entendeu por bem remeter o feito a esta Corte. Instado a se manifestar, o Órgão de Cúpula Ministerial opinou, às fls. 158/159, pelo não conhecimento do recurso de apelação, por não se amoldar às hipóteses elencadas no artigo 593 do Código de Processo Penal. É o relatório. Decido. Conforme bem salientado pelo representante do "Parquet" desta instância, ao recurso em exame não pode ser dado seguimento. Como se sabe, é cabível recurso de apelação contra "sentenças definitivas de condenação ou absolvição" (CPP, art. 593, I) e contra "decisões definitivas ou com força de definitivas" (CPP, art. 593, II). As decisões definitivas mencionadas no inciso II do art. 593 do Código de Processo Penal são aquelas denominadas na doutrina como sentenças definitivas em sentido estrito, pelas quais "se julga o mérito, define-se o juízo, sem absolver ou condenar, e se encerra a relação processual". A decisão interlocutória combatida não se enquadra nas modalidades sujeitas ao recurso de apelação, já que não condenou, absolveu, ou pôs fim ao processo, tratando-se tão somente da rejeição de uma alegação de nulidade, o que impede o seguimento ao apelo manejado. Posto isso, acolho o parecer Ministerial e nego seguimento ao presente recurso de apelação, determinando o retorno do feito à instância singela para que tenha regular prosseguimento, nos termos da parte final da decisão interlocutória de fls. 114/116. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de maio de 2006. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

### Intimação ao Apelante e seu Advogado

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3070/06 (05/0048074-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 362-1/05- 1ª VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL: ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPB  
 APELANTE: MARIELTON DA SILVA FREITAS  
 ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda.  
 APELANTE: HERBERT BATISTA DOS REIS  
 ADVOGADO: Josiran Barreira Bezerra  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam os Apelantes e seus advogados nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Intimem-se os Apelantes MARIELTON DA SILVA FREITAS e HERBERT BATISTA DOS REIS para oferecer as razões recursais, a teor do art. 600, § 4º do código de Processo Penal Brasileiro. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público para contra-

arrazoar. Após, e imediatamente, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas 10 de maio de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator".

## Acórdão

### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1977/05 (05/0044922-8).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTÂNDIA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 957/92).  
 T.PENAL: ART. 121 C/C ART. 14, II E ART. 69, TODOS DO C.P.  
 RECORRENTE: JOÃO CARLOS DOS SANTOS FILHO.  
 ADVOGADO: Wilson Moreira Neto.  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR  
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DESCLASSIFICAÇÃO - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. 1. As dúvidas quanto à intenção homicida devem ser dirimidas pelo Conselho de Sentença. Caberá, então, aos jurados, no exercício da sua competência constitucional para julgar os crimes dolosos contra a vida, decidir sobre a alegada ausência de animus necandi no agir do recorrente. 2. A desclassificação do delito somente é permitida, em sede de recurso em sentido estrito, quando o referido ânimo apresentar-se indubitavelmente ausente, o que não é o caso dos autos. 3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1977/05, em que figura como recorrente JOÃO CARLOS DOS SANTOS FILHO e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e conforme ata de julgamento, acolhendo o douto parecer Ministerial de Cúpula, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a sentença vergastada, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, presidido pelo Desembargador LUIZ GADOTTI, e acompanharam o voto do relator, os eminentes Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 25 de abril de 2006.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

### PRECATÓRIO N.º 1582/01

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 REFERENTE: (EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 318/99, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO  
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE  
 EXEQUENTE: FÃO, FÃO E BARHT LTDA  
 ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
 EXECUTADO: MUNICIPIO DE MIRANORTE-TO  
 PROCURADOR: NAZARENO PEREIRA SALGADO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 96/98, dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores disposto às fls 25 e em observância a sentença homololaga às fls 26/27. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, e juros de 0,5%

### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
15/8/2002	R\$ 3.534,64	1,3616994	R\$ 1.278,48	22,42%	R\$ 1.079,10	R\$ 5.892,22
<b>VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO- TOTAL I</b>						<b>R\$ 5.892,22</b>
15/8/2002	R\$ 432,99	1,3616994	R\$ 156,61	0,00%	R\$ -	R\$ 589,60
<b>VALOR DOS JUROS ANTERIORES ATUALIZADOS- TOTAL II</b>						<b>R\$ 589,60</b>
<b>TOTAL (I + II)</b>						<b>R\$ 6.481,82</b>
<b>MULTA DE 50% DO VALOR ATUALIZADO = TOTAL III</b>						<b>R\$ 3.240,91</b>
<b>VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA (I + II + III) = TOTAL IV</b>						<b>R\$ 9.722,73</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO = TOTAL V</b>						<b>R\$ 1.944,55</b>
<b>TOTAL GERAL (I+ II + III + IV + V)</b>						<b>R\$ 11.667,28</b>

Importa o presente cálculo em R\$ 11.667,28 (onze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos). Palmas, 10 de maio de 2006.

*Maria das Graças Soares*  
Téc. Contabilidade  
CRC-TO-000764/0-8

**1º Grau de Jurisdição**  
**ARAGUAINA**

## 1ª Vara de Família e Sucessões

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de GUARDA, PROCESSO Nº 13.803/05, requerida por MARIA DE LOURDES ALVES e PEDRO GOMES DA SILVA em face de GILCILON ALVES DA SILVA e EVA ALVES DA COSTA, sendo o presente para CITAR os requeridos GILCILON ALVES DA SILVA e EVA ALVES DA COSTA, brasileiros, solteiros, ele lavrador, ela do lar, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos da ação e, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial o Autor alegou, em síntese, o seguinte: Que os autores são avós do menor PEDRO HUGO ALVES DA COSTA, nascido em 08/10/2002. Que pretendem regularizar a situação de fato do menor, razão pela qual pleiteia a presente guarda. Requereram a citação dos requeridos, os benefícios da assistência judiciária gratuita e a procedência do pedido. Valorou a causa e pediu deferimento. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Junte-se. Citem-se os requeridos, por edital, com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-ser. Araguaína-TO., 06/03/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (11/05/2006). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

## **COLINAS**

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 2005.0003.2685-4/0, Ação de Reparação de Danos, movida por JOSÉ DE SOUSA NUNES e CIDINHA MARIA CARNEIRO NUNES em face de FABRÍCIO INÁCIO em atendimento ao que consta dos autos, fica os requerentes JOSÉ DE SOUSA NUNES e CIDINHA MARIA CARNEIRO NUNES, com sede em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem sobre o procedimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso II, do Código Processual Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRÁ-SE.

## **PALMAS**

### 2ª Vara Cível

#### **Boletim nº 29/06**

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – Ação: Prestação de Contas – 2004.0000.0507-3/0

Requerente: Samedh – Assistência Médico Hospitalar Ltda  
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618/ Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555  
Requerido: Lago Veras Ltda e Artur de Souza Veras  
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 14/09/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. Intimem-se. Palmas- TO, aos 26 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 02 – Ação: Prestação de Contas – 2004.0000.1685-7/0

Requerente: Domingos Batista Cordeiro Filho e Outros  
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618/Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555  
Requerido: Castro, Cordeiro, Araújo, Espírito Santos e Veras Ltda e Artur de Souza Veras  
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 14/09/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. Intimem-se. Palmas, aos 26 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 03 – Ação: Consignação em Pagamento – 2004.0000.4356-0/0

Requerente: Vanessa Campana de Oliveira  
Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 12/09/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 04 – Ação: Repetição de Indébito – 2005.0000.4376-3/0

Requerente: Covidros Comercial de Vidros Ltda  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413- A  
Requerido: Vitron Vidros de Segurança Ltda  
Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745- B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 21/09/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 05 – Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2005.0000.5106-5/0

Requerente: Valdemar Clementino Costa  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 19/09/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 06 – Ação: de indenização – 2005.0000.8894-5/0

Requerente: Gilvan Matos Silva e Raimunda Pereira Lozeiro  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho- Defensor Público  
Requerido: Comunidade Evangélica Quadrangular- Tenda dos Milagres e Mauro Luiz dos Santos  
Advogado: Maríndia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 13/09/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 07 – Ação: Execução por Quantia Certa – 2005.0000.9970-0/0

Requerente: Meirivan Figueiredo Martins Lustosa  
Advogado: Luis Gonzaga Assunção – OAB/TO 857  
Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "A empresa executada, em tempo hábil, manifesta-se no sentido de não existir mais nada a ser discutido neste processo de execução. De fato, com espeque no artigo 794 do Código de Processo Civil, julga extinta a presente execução movida por MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA em face de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Por conseguinte, autorizo o levantamento da quantia referente à sucumbência suportada pela executada (R\$ 25.017,54), conforme despachos de folhas 200 e 211, no seu verso. Expeça-se alvará. Por ter a executada desistido do recurso, revogo o despacho de folhas 219, no seu verso. Expeça-se ofício ao Estado do Tocantins, para que cesse de efetuar débitos referentes ao seguro já pago à exequente. Observadas as formalidades legais e cumprido o acima determinado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 9 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". DESPACHO: "Determino a expedição de ofícios requisitando a devolução das cartas precatórias expedidas para o Estado do Rio de Janeiro. O ofício que determina o término dos descontos nos proventos da exequente, relativos ao seguro, será remetido ao Banco do Brasil S/A. Cumpra-se. Palmas, aos 10 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 08 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais - 2005.0001.0072-4/0

Requerente: Ricardo de Sousa Ferreira  
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva-OAB/TO 2498- A  
Denunciado à lide: Ativos S/A – Securitizadora de Créditos Financeiros  
Advogado: Helio Brasileiro Filho-OAB/TO 1283  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 12/09/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

#### 09 – Ação: Pauliana - 2005.0001.1109-2/0

Requerente: Posto Tucunaré Ltda  
Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO 638- A  
Requerido: Empreiteira União Ltda  
Advogado: Leandro de Assis Reis -OAB/TO 2380- B  
Requerido: CCT -Construção e Comércio Tocantins Ltda e  
Advogada: Luciana Magalhães de C. Meneses – OAB/TO 1757-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo a data 06/09/2006, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Palmas - TO, 04 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

#### 10 – Ação: Declaratória de Nulidade ... – 2005.0002.9339-5/0

Requerente: Oberlon Batista da Silva  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A  
Requerido: Banco Finasa S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 32, concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de

fevereiro de 1950. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 08 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**11 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0003.0703-5/0**

Requerente: Pedro Bello de Barros

Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO 638-A

Requerido: Fininvest

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 04/10/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**12 – Ação: Redibitória – 2005.0003.2514-9/0**

Requerente: Regina Alves Pinto

Advogado: Vilobaldo Gonçalves Vieira - OAB/GO 9030

Requerido: Fiat Automóveis S/A

Advogado: Enoque Barros – OAB/DF 20428

Requerido: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães-OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 21/09/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**13 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0003.5563-3/0**

Requerente: Milca Cilene Batista de Araújo

Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803

Requerido: Luciano Almeida Ferreira

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno a audiência de conciliação para o dia 20/09/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**14 – Ação: Execução Forçada – 2005.0003.9535-0/0**

Requerente: Raimundo Vieira dos Santos

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Manoel Martins dos Reis

Advogado: Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 26. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/06/2006, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**15 – Ação: Monitoria – 2005.0003.9551-1/0**

Requerente: Divifórmica Comercial Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

Requerido: Conde e Monteiro Ltda

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 03/10/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**16 – Ação: Declaratória – 2006.0000.9319-0/0**

Requerente: Pablo Padovani Rocha

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Leonardo Guimarães Vilela – OAB/DF 15811

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 20/09/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**17 – Ação: Monitoria – 2006.0000.9434-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: LG da Silva Me e outra

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 19/09/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 03 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**18 – Ação: indenização por danos morais – 2006.0001.1044-2/0**

Requerente: Sandra Regina Barbosa Braga

Advogado: Wagner Rodrigues – OAB/TO 3154

Requerido: SPC Brasil

Advogado: Paulo Antônio Rossi Junior -OAB/SP 209.243

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 27/09/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**19 – Ação: de rescisão contratual – 2006.0001.2649-7/0**

Requerente: Kenia Almeida Leite Gonçalves

Advogado: Dydimo Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Banco Abn Amro Bank Real S. A-Ayomore Financiamentos S. A.

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi -OAB/TO 2170- B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “No que tange ao pedido de antecipação de tutela, não haveria como deferi-lo. Exige o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, como um dos requisitos da antecipação de tutela, a existência de prova inequívoca, o que permitirá convencer o juiz da verossimilhança da alegação. E ainda não é possível vislumbrar nas alegações da Senhora Kenia Almeida Leite Gonçalves a aparência do verdadeiro, pois o banco requerido – na sua contestação – rebateu as assertivas da petição inicial ao afirmar, primeiramente, não ser parte legítima, o que será apreciado no momento oportuno: em seguida, até a contradizer a preliminar, sustenta estar a autora obrigada a cumprir o pactuado, ou seja, o pagamento das prestações. Na realidade, não interessa mais à Senhora Kenia permanecer com o veículo, mas assumiu ela obrigação de permanecer como fiel depositária do bem enquanto o contrato vigorar (cláusula 5.1 do instrumento contrato - folhas 36). Permanecerá a autora na posse do automóvel até a audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento, que ora designo para a data de 13 de setembro de 2006, às 15:30 horas. Na audiência poderão ser vislumbradas outras possibilidades para a posse do veículo descrito na petição inicial. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre a contestação. Intimem-se. Palmas-TO, aos 8 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**20 – Ação: Anulação de Sentença Arbitral – 2006.0001.2650-0/0**

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado: Fredy Alexey Santos – OAB/TO 3103

Requerido: Tatiane Patrícia de Moraes Vilchez

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 27/09/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**21 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0001.5208-0/0**

Requerente: Christiane Zini Amorim Rady e Wilian Natal Rady Filho

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635

Requerido: Manoel da Silva Neto

Advogado: Sérgio Artur Silva – OAB/TO 3469

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 26/09/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 25 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**22 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0001.6159-6/0**

Requerente: José Maria da Mota Guedes

Advogado: Dydimo Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Tele Centro Oeste Celular Participações S/A

Advogado: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985-B / Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2982-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 13/09/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**23 – Ação: Anulatória... – 2006.0001.7163-8/0**

Requerente: Gelosul Comércio de Peças e Assistência Técnica Ltda

Advogado: Maurício Haefner – OAB/TO 3245

Requerido: TIM Celular Centro Sul S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 03/10/2006, às 14:45 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 05 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**24 – Ação: Indenização – 2006.0002.6569-1/0**

Requerente: Benjamim Rodrigues Pacheco e outros

Advogado: Rivadávia Vitoriano de Barros Garção – OAB/TO 1803-B

Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 26/09/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos



de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 24/04/06. Eu, , Cátia Cilene Mendonça Brito, Escrevente o digitei.

  
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Autos nº 2.404/00

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Mário Biseo Imóveis Ltda

Advogado: Dra. Sônia Márcia Hase de Almeida Baptista

Requerido: Espólio de Oto Cardoso de Paiva e s/m

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escriwania Cível, tramitam os Autos de Reintegração de Posse nº 2.404/00, em trâmite no Cartório do 1º Cível desta Comarca de Miracema do Tocantins, requerida por **MÁRIO BÍSEO IMÓVEIS LTDA** contra **Espólio de OTO CARDOSO DE PAIVA e s/m** e por este ficam ambos as partes **INTIMADOS** da sentença definitiva, parte final da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 267, II, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se, e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 14 de junho de 2002(as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 28/04/06. Eu, , Cátia Cilene Mendonça Brito, Escrevente o digitei.

  
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3768/05.

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial.

Requerente: O Ministério Público Estadual em favor de Juracy Francisco de Sousa e Maria José Fernandes Sousa.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** dos Srs. **JURACY FRANCISCO DE SOUSA E MARIA JOSÉ FERNANDES SOUSA**, brasileiros, solteiros, vigilante e do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOMEM CONHECIMENTO** da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado as fls. 04 por **JURACY FRANCISCO DE SOUSA E MARIA JOSÉ FERNANDES SOUSA**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 30 de 08 de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**DESPACHO:** "...Intime-se via edital com prazo de 20 dias. Miracema do Tocantins, 18 de abril de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (03/05/2006). Eu, , Cátia Cilene Mendonça Brito, Escrevente o digitei e subscrevi.

  
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo de 30(trinta) dias

Autos: 3855/05.

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial.

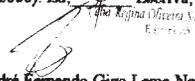
Requerente: O Ministério Público Estadual em favor de Dacivan da Paz Souza e Iranildes da Silva Borges.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** dos Srs. **DACIVAN DA PAZ SOUZA E IRANILDES DA SILVA BORGES**, brasileiros, solteiros, açougueiro e estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOMEM CONHECIMENTO** da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado as fls. 04 por **DACIVAN DA PAZ SOUZA E IRANILDES DA SILVA BORGES**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 13 de dezembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**DESPACHO:** "...Intime-se via edital, com prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (03/05/2006). Eu, , Cátia Cilene Mendonça Brito, Escrevente o digitei e subscrevi.

  
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3826/05.

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial.

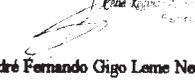
Requerente: O Ministério Público Estadual em favor de Alessandro Rocha Nogueira e Rosiléia Mendes Moraes.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** dos Srs. **ALESSANDRO ROCHA NOGUEIRA E ROSILÉIA MENDES MORAES**, brasileiros, divorciados, vendedor e autônoma, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOMEM CONHECIMENTO** da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado as fls. 04 por **ALESSANDRO ROCHA NOGUEIRA E ROSILÉIA MENDES MORAES**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 03 de novembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**DESPACHO:** "...Intime-se via edital, com prazo de 20(vinte) dias. Miracema do Tocantins, 18 de abril de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (03/05/2006). Eu, , Cátia Cilene Mendonça Brito, Escrevente o digitei e subscrevi.

  
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

2ª DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3743/05.

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial.

Requerente: O Ministério Público Estadual em favor de José Sobrinho Rodrigues Pereira e Suelene Pereira da Silva

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da Srª. **SULENE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que **TOME CONHECIMENTO** da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** "...Isto posto, conforme o artigo 584, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 04. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 12 de agosto de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**DESPACHO:** "...Intime-se via edital com prazo de 20 dias. Miracema do Tocantins, 18 de abril de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (03/05/2006). Eu, , Cátia Cilene Mendonça Brito, Escrevente o digitei e subscrevi.

  
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

E 2º DO CÍVEL.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3804/05.

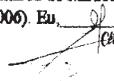
Ação: Homologação de Acordo.

Requerente: O Ministério Público Estadual em favor de Antonio José Lino Alves e Terazinha Lopes Silva.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. TEREZINHA LOPES SILVA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMO CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por ANTONIO JOSÉ LINO ALVES E TEREZINHA LOPES SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**DESPACHO:** "...Intime-se via edital, com prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (03/05/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

E 2º DO CÍVEL.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3791/05.

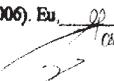
Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial.

Requerente: O Ministério Público Estadual em favor de Pedro Cardoso Miranda e Santília Estalino de Oliveira.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. PEDRO CARDOSO MIRANDA E SANTÍLIA ESTALINO DE OLIVEIRA, brasileiros, solteiros, lavrador e do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por PEDRO CARDOSO MIRANDA E SANTÍLIA ESTALINO DE OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**DESPACHO:** "...Intime-se via edital com prazo de 20 dias. Miracema do Tocantins, 18 de abril de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (03/05/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

E 2º DO CÍVEL.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3660/05.

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial.

Requerente: O Ministério Público Estadual em favor de Geovany Pereira dos Santos e Jovelina Coimbra Costa.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. GEOVANY PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMO CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por GEOVANY PEREIRA DOS SANTOS E JOVELINA COIMBRA COSTA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 12 de 09 de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**DESPACHO:** "...Intime-se via edital com prazo de 20 dias. Miracema do Tocantins, 17 de abril de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (03/05/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias

Autos n.º 3537/04

Ação: Homologação de Acordo Extrajudicial

Requerentes: Silvani Pereira da Silva e Raimunda Vieira Amaral

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. SILVANI PEREIRA DA SILVA E RAIMUNDA VIEIRA AMARAL, brasileiros, solteiros, lavrador e do lar, estando em lugar incerto e não sabido, dos autos supra mencionados, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

**PARTE FINAL DA SENTENÇA:** "...HOMOLOGO, com fulcro no art. 584, inciso III do Código de processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 12 de 09 de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DESPACHO:** "...Intime-se via edital, com prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (03/05/06). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 30(trinta) dias

Autos: 3178/03.

Ação: Requerimento.

Requerente: Ana Lúcia da Silva

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. ANA LÚCIA DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMO CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** "...Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 3.178/2.003, sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins, 20 de setembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**DESPACHO:** "...Face a certidão de fls. 20v., intime-se via edital, com prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (03/05/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

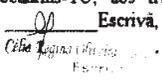
Autos: 3766/05

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerente: O Ministério Público Estadual, em favor de Valdineis Ribeiro da Silva e Joelma Pereira dos Santos

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO DOS SRS. VALDINEIS RIBEIRO DA SILVA E JOELMA PEREIRA DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, mecânico e estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final abaixo transcrita:

**PARTE FINAL DA SENTENÇA:** "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e Termo de Acordo firmado às fls. 04 por VALDINEIS RIBEIRO DA SILVA E JOELMA PEREIRA DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 30 de 08 de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito"

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (03/04/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

**DESPACHO:** Intime-se via edital, com prazo de 20(vinte) dias. Miracema do Tocantins, 18 de abril de 2006 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

  
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E  
2º DO CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Autos: 2347/99

Ação: Representação

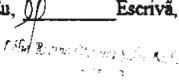
Requerente: O Ministério Público Estadual.

Adolescentes Infratores: Rogério Lacerda Mota e José Luis da Silva Tranqueira.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO DOS SRS. ROGÉRIO LACERDA MOTA E JOSÉ LUIS DA SILVA TRANQUEIRA, brasileiros, solteiros, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final abaixo transcrita:

**PARTE FINAL DA SENTENÇA:** "...Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de setembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DESPACHO:** Intime-se via edital, com prazo de 20(vinte) dias. Miracema do Tocantins, 20 de abril de 2006 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (03/05/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

  
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE U-U-U  
2º DO CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Autos: 3064/03

Ação: Requerimento

Requerente: Joaquim Alves Rodrigues.

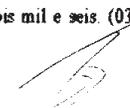
**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO DO SR. JOAQUIM ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final abaixo transcrita:

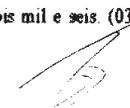
**PARTE FINAL DA SENTENÇA:** "...Isto posto, conforme o artigo 54, VI, da Lei 8.069, julgo procedente o pedido a fim de autorizar o menor Leandro Pereira Rodrigues a estudar no período noturno. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado,

arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 25 de março de 2.004. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DESPACHO:** Intime-se via edital, com prazo de 20(vinte) dias. Miracema do Tocantins, 18 de abril de 2006 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. (03/05/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

  
Celia Regina Oliveira Sales Aulino  
Escriva

  
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADO** o acusado **WILLIAN FREITAS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, vadio, filho de Paulo de Araújo de Sousa e Eneide Bernardes de Freitas, nascido aos 26.12.1984, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º 3.921/06, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Artigo 180 do CPB, bem como fica o mesmo **INTIMADO** para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 31 de agosto de 2006, às 14:30 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, (04/05/2006). Eu,  Rossana Raquel Rodrigues Vieira, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

  
Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES  
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADO** o acusado **DAMIÃO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Patos - PB, filho de Manoel Luiz da Silva e Anestrina Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º 3.638/03, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Artigo 147 do CPB, bem como fica o mesmo **INTIMADO** para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 05 de julho de 2006, às 14:30 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e

seis, (25/04/2006). Eu, , Rossana Raquel Rodrigues Vieira, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

  
Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES  
Juiz de Direito

## VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADO** o acusado **JURACY MIRANDA DE SOUSA**, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 06/04/1976, natural de Luzarda- TO, filho de Sabino Miranda Rodrigues e Domingas Pereira de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º **3.845/05**, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do **Artigo 155 do CPB**, bem como fica o mesmo **INTIMADO** para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia **04 de julho de 2006, às 14:30 horas**, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos **vinte e cinco dias** do mês de **abril** do ano de **dois mil e seis, (25/04/2006)**. Eu, , Rossana Raquel Rodrigues Vieira, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

  
Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES  
Juiz de Direito

## VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADA** a acusada **DENISE QUEIROZ LIMA**, brasileira, solteira, nascida aos 09.05.1982, natural de Tucuruí-PA, filha de Francisco de Sousa Lima e Francisca Queiroz Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º **3.850/05**, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do **Artigo 155, § 4º, inc. IV do CPB**, bem como fica a mesma **INTIMADA** para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia **05 de julho de 2006, às 16:00 horas**, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhada de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos **vinte e seis dias** do mês de **abril** do ano de **dois mil e seis, (26/04/2006)**. Eu, , Rossana Raquel Rodrigues Vieira, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

  
Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES  
Juiz de Direito

## VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica **CITADO** o acusado **SANDRENILDO MANOEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Ipojuca – PE, nascido à 18/08/1974, filho de Manoel Alexandre da Silva e Josefa Maria Romana da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º **3.901/05**, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do **Artigo 155 do CPB**, bem como fica o mesmo **INTIMADO** para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia **04 de julho de 2006, às 16:00 horas**, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos **vinte e cinco dias** do mês de **abril** do ano de **dois mil e seis, (25/04/2006)**. Eu, , Rossana Raquel Rodrigues Vieira, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

  
Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES  
Juiz de Direito

## Natividade

## ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

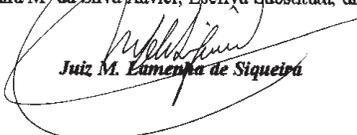
O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA** – MM Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Escrivania Cível se processa e fora declarada a **interdição**, bem como nomeado o respectivo curador nos autos de interdição abaixo relacionado:

Autos nº 1296/03 – **Interditando**: LUIZ RAINEL TEODORO BELÉM  
Nascido aos: 02/08/1979  
Portador de: **Retardo mental e é surdo/mudo**  
Endereço: **na Fazenda Seminha, município de Natividade-TO..**  
Curadora: **DEUSDETINA TEODORO BELÉM.**

Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: “.....Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO A INTERDIÇÃO de LUIZ RAINEL TEODORO BELÉM e nomeando-lhe **CURADORA** na pessoa de **DEUSDETINA TEODORO BELÉM**, com fulcro nos arts. 1.767 e ss., do Código Civil. Anote-se a interdição no registro de nascimento(art. 107, da LRP)em dois dias, servindo a presente de mandado. Certificada a interdição e a a notação, preste-se o compromisso, no quinquídio, em livro próprio na forma do art. 1.187, do CPC. Falecendo o interditando, o curador deverá comparecer em cartório, informando o óbito, também no quinquídio, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação de eventuais bens do interditando. Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Natividade-TO 12 de dezembro de 2005(as) M. Lamenha de Siqueira Juiz de Direito.”

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2006. Eu, , Luzanna Mª da Silva Xavier, Escrivã Substituta, digitei.

  
Juiz M. Lamenha de Siqueira